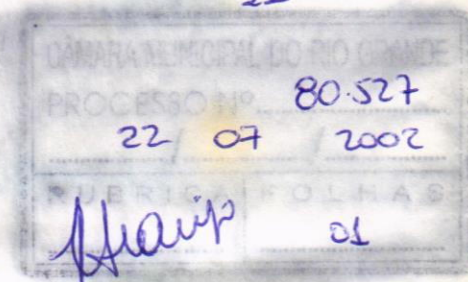




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/214

Rio Grande, 17 de julho de 2002.

Senhor Presidente,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 049, que **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.647, DE 24 DE JUNHO DE 2002.**

O presente Projeto de Lei visa corrigir o Artigo 1º da Lei nº 5.647, que se referia equivocadamente ao Código de Edificações ao invés do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Rio Grande.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos da mais alta estima e consideração.

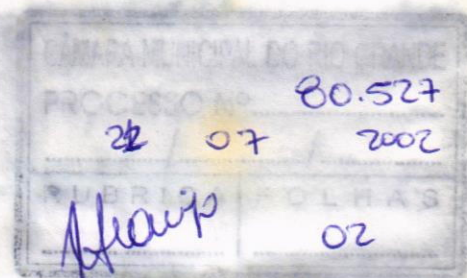
Respeitosamente,


JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em Exercício

**EXMO SENHOR
VER PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO RIO GRANDE
NESTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 049, de 17 de julho de 2002.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º
DA LEI Nº 5.647, DE 24 DE JUNHO
DE 2002.**

Art. 1º – Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei nº 5.647, de 24 de junho de 2002, que “Autoriza o Executivo Municipal a expedir Alvará aos estabelecimentos e garagens coletivas, de fato existentes”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a expedir Alvará aos estabelecimentos e garagens coletivos, de fato existentes na data da entrada em vigência da presente Lei, em zonas não contempladas pela Lei nº 4.116/86, que Cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Rio Grande.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 17 de julho de 2002.


JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 80.390	
28/06/2002	
COBRANÇA	FOLHAS
11414	02

LEI Nº 5.647, de 24 de junho de 2002.

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A EXPEDIR ALVARÁ
AOS ESTACIONAMENTOS E
GARAGENS COLETIVAS, DE FATO
EXISTENTES.**

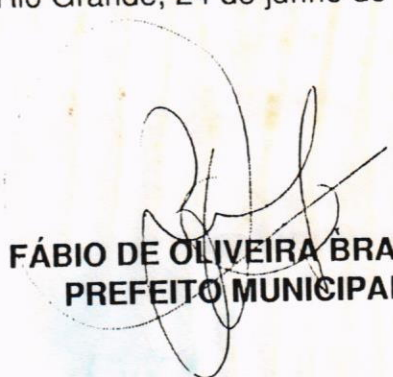
O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a expedir alvará aos estacionamentos e garagens coletivos, de fato existentes na data da entrada em vigência da presente Lei, em zonas não contempladas no Código de Edificações deste Município.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 24 de junho de 2002.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

cc: SMF/SMCP/UPE/PJ/CMV/Publicação



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO...80.527

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☒ ANTIJURÍDICO
- ☒ ANTIREGIMENTAL
- ☒ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 20 de AGOSTO de 2002

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 – FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS

e-mail: cmrg@vctorialnct.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

ANO/2001



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 80.527

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) KARLENE

Deliberou a Comissão de (☒) enviar, (☐) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 06 de Agosto de 2002

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 384/02

(☐) Em anexo

(☒) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 07 de Agosto de 2002

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(☒) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

(☐) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(☐) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de Agosto de 2002.

[Signature]
Relator(a)

Doc orgãos, doc singue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS

e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

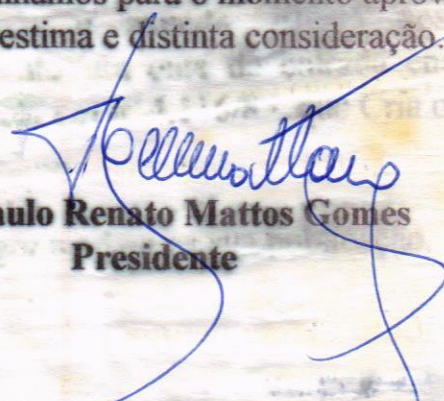
Of. n.º856/2002
Processo n.º80.527

Rio Grande, 27 de agosto de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: “ Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 5.647, de 24 de junho de 2002.”

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta



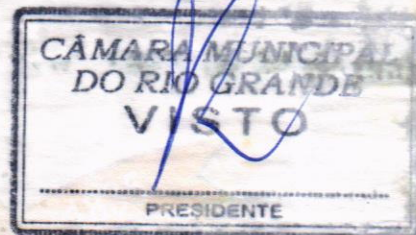
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA
LEI Nº 5.647, DE 24 DE JUNHO DE 2002 .”**

Art. 1º -Fica alterada a redação de Artigo 1º da Lei nº 5.647, de 24 de junho de 2002, que “Autoriza o Executivo Municipal a expedir Alvará aos estabelecimentos e garagens coletivas, de fato existentes”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a expedir Alvará aos estabelecimentos e garagens coletivos, de fato existentes na data da entrada em vigência da presente lei, em zonas não contempladas pela Lei nº 4.116/86, que Cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Rio Grande

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ATA Nº

7253

PROCESSO Nº

80527

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	—		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	CHARLES SARAIVA	✓		
5	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO-NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	—		
8	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
9	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
10	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
11	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	—		✓
12	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	—		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MASSIA MARIN- PRETO	—		
19	SANDRO FIGUEREDO OLIVEIRA-BOKA	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	14		01

DATA: 26.08.2002

SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.669, de 30 de agosto de 2002.

E
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI
Nº 5.647, DE 24 DE JUNHO DE 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei nº 5.647, de 24 de junho de 2002, que "Autoriza o Executivo Municipal a expedir Alvará aos estabelecimentos e garagens coletivas, de fato existentes", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a expedir Alvará aos estabelecimentos e garagens coletivos, de fato existentes na data da entrada em vigência da presente Lei, em zonas não contempladas pela Lei nº 4.116/86, que Cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Rio Grande."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 30 de agosto de 2002.



JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em Exercício

cc: SMF/SMCP/UPE/PJ/CMV/Publicação

GABINETE DO PREFEITO
FICHADO